



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Gestor; e de outro lado a Senhora **ELAINE SALETE SQUERZZATO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na localidade de Linha Castelhana, interior deste Município, inscrito na CPF nº. 027.075.579-94, doravante neste instrumento de contrato identificado como **CONTRATADA**; ajustam, sob o amparo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o seguinte Contrato que se gerará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto: a **CONTRATADA**, acima identificada, prestará o serviço de limpeza geral na Unidade de Saúde de Linha Castelhana no transcurso do exercício de 2019. O objeto deverá ser prestado nas segundas feiras por 4 horas semanais ou de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor: Pela prestação de serviço, o MUNICIPIO pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais**, totalizando no ano o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. A contratada autoriza o desconto das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária: As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2019:

9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
15- 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo: O prazo do Contrato vigorará da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO: O **MUNICÍPIO** Obriga-se a:

I – O CONTRATANTE deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.



II – Empenhar as despesas e efetuar o respectivo pagamento, conforme antes convencionado

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

I – Determinar, de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, a prestação de serviço de limpeza da Unidade de Saúde de Castelhana conforme objeto especificado acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão: A rescisão ocorrerá quando verificado descumprimento de cláusulas contratuais, fato que deve ser comunicado à parte infratora, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias); havendo a rescisão esta se processará na forma prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação: O presente contrato poderá ser renovado entre as partes, caso haja conveniência à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimirem as questões oriundas do presente, que não comportaram uma solução administrativa.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaborá, SC, 23 de janeiro de 2019.

KLEBER MÉRCIO NORA
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE SALETE SQUERZZATO
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.649-83